

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2008

ORIGEM: PEDIDO Nº 3804/2008

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2008

VIGÊNCIA: 05 DE MAIO DE 2008 A 02 DE OUTUBRO DE 2008

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, e de outro lado a empresa **VICENZZI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.893.135/0001-47, neste ato representada por MARCOS LUIZ DALMAS, CPF nº 534.082.500-06, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento na forma da Lei nº 8.666/93, art. 65, nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica suprimido do valor inicial do contrato R\$ 38.571,55, que equivale a 21,567%, tendo em vista a necessidade de substituição de materiais e serviços conforme Laudo de Vistoria e Medição anexo.

Parágrafo Único. Do valor suprimido, R\$ 25.338,85 corresponde a material e R\$ 13.232,70 a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 21.310,40, equivalente a 11,915%, face à necessidade apurada em vistoria de aumento na quantidade de alguns dos materiais e serviços licitados.

Parágrafo Único. Do valor acrescido, R\$ 9.003,02 corresponde a material e R\$ 12.307,38 a mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 62.269,53, que equivale a 34,818%, diante da necessidade apurada em vistoria de inclusão de materiais e serviços não previstos inicialmente na licitação.

Parágrafo Único. Do valor acrescido, R\$ 46.911,97 corresponde a material e R\$ 15.357,56 a mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA. Operando-se a devida compensação entre o que fora suprimido e o que fora acrescido, conforme disposto nas cláusulas anteriores, o presente aditamento importa no acréscimo efetivo de R\$ 45.008,38 sobre o valor inicial do contrato, correspondente 25,166%, sendo R\$ 30.576,14 referente a material e R\$ 14.432,24 a mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA. Os demonstrativos dos valores, dos materiais e dos serviços referidos neste aditivo encontram-se discriminados no Laudo de Vistoria e Medição Final e no Memorial Descritivo anexos.

CLÁUSULA SEXTA. O presente termo passa a integrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 33/2008, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas, nada tendo a reclamar qualquer das partes no que tange aos valores suprimidos ou acrescidos, declarando que tais modificações não importaram em desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de Setembro de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH

VICENZZI CONSTRUÇÕES E INCORPOR. LTDA.
MARCOS LUIZ DALMAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS nº 60.057

Assessoria Jurídica

**DEMONSTRATIVO DO VALOR A SER ADITADO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2008**

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 178.843,21, correspondendo a:

Material: R\$ 112.767,96

Mão-de-Obra: R\$ 66.075,25

VALOR A SER SUPRIMIDO: R\$ 38.571,55.

Conforme verificado após o início da obra diante das condições do prédio em reforma, vide descrição no Laudo de Vistoria, alguns dos materiais e serviços licitados não serão utilizados implicando na sua exclusão da licitação, que totaliza o valor acima e corresponde a: Material: R\$ 25.338,85 e Mão-de-Obra: R\$ 13.232,70

VALOR ACRESCIDO: R\$ 83.579,77

Durante a execução da obra de reforma, apurou-se a necessidade de acrescentar quantidades a materiais e serviços cotados, conforme discriminado no Laudo de Vistoria anexo, o que atinge o valor de R\$ 21.310,40, sendo 9.003,02 de material e 12.307,38 de mão-de-obra. Referido acréscimo dá-se sobre os preços propostos pela contratada por ocasião da licitação. Conforme Memorial Descritivo datado de 27.08.2008, tendo em vista a necessidade de procedimentos e materiais não previstos inicialmente mas essenciais à adequada execução da obra, acréscimo que importa em R\$ 62.269,53, correspondendo R\$ 46.911,97 a materiais e R\$ 15.357,56 a mão-de-obra. Os valores dos serviços e materiais foram obtidos diretamente do programa de cálculo do Município utilizado pelo setor de engenharia para limitar o preço máximo em compras. Referido programa pauta-se na Tabela de Preços de Mercado.

Coronel Pilar, 17 de setembro de 2008.

Rosa Cristina Rebellatto
Sec. Administração e Fazenda

**JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2008**

Conforme apurado após a vistoria pelo responsável técnico indicado pelo Município, verificou-se a necessidade de alterações no projeto inicial a fim de permitir a continuidade da reforma no prédio do antigo Moinho, necessidades que só se demonstraram após o início das obras, exigindo assim a substituição de materiais/serviços não mais necessários, por outros conforme memorial descritivo.

Também se fez necessário o acréscimo em alguns materiais/serviços adquiridos na licitação e de outros que não haviam sido objeto de licitação, tudo em razão das alterações no projeto inicial.

Diante disto, procedeu-se à devida supressão, compensação e acréscimo no objeto necessário, de acordo com quantitativos e valores discriminados no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Laudo de Medição e Vistoria, resultando o aditivo em acréscimo de 25,166% sobre o valor inicial do contrato, conforme permissivo legal do art. 65, §1º da Lei de Licitações.

Coronel Pilar, 17 de setembro de 2008.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL